

**CARLA MARIA RAMOS GAVLOVSKI**

**REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK: UTILIZÁ-LO  
OU NÃO NAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS.**

Monografia apresentada ao Programa do Curso de Pós-Graduação do Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Finanças.

Orientador: Prof. Eros E. da S.  
Nogueira.

CURITIBA  
2009

*Dedido este estudo:  
aos meus pais, Nelson e Eni;  
ao meu filho Giovani;  
e ao meu marido Gilmar.*

Foram muitos, os que me ajudaram a concluir este trabalho.  
À eles meus sinceros agradecimentos...

*Agradeço a Deus, pois se grandes foram as lutas, maiores  
foram as vitórias. Quando queria recuar  
ou parar, no entanto Tu sempre estavas  
presente, fazendo da derrota uma  
vitória, da fraqueza uma força.  
Não cheguei ao fim, mais ao  
início de uma longa  
caminhada,  
por isso, digo  
obrigada;*

*Aos meus pais, que neste momento, mais  
do que nunca, me ajudaram,  
confiaram em mim e  
me apoiaram;*

*Ao meu filho, peço desculpas pelos  
instantes que me  
fiz ausente,*

*Ao meu marido, agradeço por tua presença  
nos momentos de medo, tristeza e  
nervosismo, pela força  
e disposição em  
ajudar;*

*Ao professor Eros, por aceitar a orientação deste estudo,  
e conduzir seu desenvolvimento, com muita  
habilidade e profissionalismo.*

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Vantagens e Desvantagens do Uso do *Drawback*..... 33

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Fluxograma das Modalidade de <i>Drawback</i> – Suspensão.....	20
FIGURA 1.1: Fluxograma das Modalidade de <i>Drawback</i> - Isenção .....	21
FIGURA 2: Fluxograma Operacional do <i>Drawback</i> Intermediário.....	23

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	- Ato Concessório
AFRMM	- Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
BNDES	- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	- Câmara de Comércio Exterior
CIF	- Coast, Insurance and Freight – Custo, Seguro e Frete
COFINS	- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DECEX	- Departamento de Operações de Comércio Exterior
DI	- Declaração de Importação
DIS	- Declarações de Importação
FOB	- Free on Board – Livre a bordo
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
II	- Imposto de Importação
IPI	- Imposto sobre Produtos Industrializados
LIS	- Licenças de Importações
NCM	- Nomenclatura Comum do Mercosul
PIS	- Programa de Integração Social
RE	- Registros de Exportação
RECOF	- Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle
RES	- Registros de Exportação Simplificados
SECEX	- Secretaria do Comércio Exterior
SERPRO	- Sistema de Inteligência e Apoio à Tomada de Decisão
SISCOMEX	- Sistema Integrado de Comércio Exterior
SRF	- Secretaria da Receita Federal

## RESUMO

GAVLOVSKI, C. M. R. **Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*: utilizá-lo ou não nas exportações brasileiras.** O presente estudo trata do Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*, e do seu uso como política de incentivo às importações e exportações brasileiras. Busca-se despertar aos leitores, principalmente aos dirigentes de organizações, a motivação em ampliar ou até mesmo, de iniciarem as suas atividades no comércio internacional, a fim de que com esses conhecimentos prévios, possam adquirir uma visão crítica e geral sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: DRAWBACK. TRIBUTOS ALCANÇADOS. DRAWBACK VERDE AMARELO. DRAWBACK ELETRÔNICO.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	01
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA .....	03
1.2 JUSTIFICATIVA .....	05
1.3 OBJETIVOS .....	07
1.3.1 Objetivo Geral.....	07
1.3.2 Objetivo Específico.....	07
<b>2 METODOLOGIA</b> .....	09
<b>3 REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	10
3.1 Termos Introdutórios .....	10
3.1.1 Bndes .....	10
3.1.2 Decex .....	10
3.1.3 Exportação .....	11
3.1.4 Importação .....	11
3.1.5 Recof .....	11
3.1.6 Secex .....	12
3.1.7 Serpro .....	13
3.1.8 Siscomex .....	13
3.1.9 Srf .....	14
<b>4 O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK - CONCEITO</b> .....	15
4.1 Modalidades e Submodalidades de <i>Drawback</i> e quais são os tributos alcançados .....	17
4.1.1 Submodalidades.....	21
4.2 A Quem Pode ser Concedido.....	25
4.3 Órgãos Responsáveis pelo Controle da Utilização do Regime Especial <i>Drawback</i> .....	28
4.4 Algumas Vantagens e Desvantagens de sua Utilização .....	30
4.5 <i>Drawback</i> Eletrônico.....	34
4.6 <i>Drawback</i> Interno ou Verde e Amarelo.....	36
4.7 Formas de Extinção do Regime <i>Drawback</i> .....	38
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	40
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, entre as diversas diretrizes do governo voltadas ao desenvolvimento econômico e ao comércio exterior, adotou a política de incentivos fiscais e de apoio à promoção das exportações, representado pela desoneração ou dispensa do pagamento de determinados tributos incidentes no mercado interno. Assim o governo tem priorizado as exportações brasileiras como forma de amenizar os problemas do desemprego e de aumentar as divisas, conseguindo apoiar a iniciativa privada, criando políticas e mecanismos que desonerem as empresas, especialmente de tributos. Isso possibilita que os preços dos produtos brasileiros, se tornem mais competitivos no exterior.

No decorrer desta monografia serão apresentados aspectos relevantes sobre um dos incentivos fiscais e de apoio à promoção das exportações que o governo adotou, o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*.

O *drawback* é um regime aduaneiro que permite a utilização de recursos locais abundantes e de baixos custos (por exemplo: mão de obra e energia) combinados com recursos externos (insumos, tecnologia, etc.) para manufatura de produtos acabados e/ou semi-acabados que devem ser obrigatoriamente destinados ao mercado externo.

Apesar dos benefícios que esse regime traz para as exportações brasileiras, ele infelizmente acaba sendo visto com maus olhos por órgãos competentes que tem como finalidade a arrecadação. Em um país carente de recursos financeiros e com alta carga tributária, a renúncia fiscal gerada pelas políticas de incentivos às exportações acaba sendo vista com certa reserva pelas autoridades arrecadadoras. Mesmo que o governo federal e estadual achem que estão perdendo recursos,

deixando de fazer as arrecadações destes impostos, eles tem consciência de que esta “perda” esta sendo compensada, pois gera novos empregos, contribuindo assim para o aumento da renda e do consumo.

Também será apresentado nesta monografia, o conceito mais detalhado do Regime Aduaneiro *Drawback*, os aspectos gerais, histórico, modalidades, tributos alcançados, as vantagens e desvantagens que ele proporciona e algumas de suas particularidades.

Serão citados os órgãos competentes responsáveis pela fiscalização e controle de sua utilização, que está se tornando mais rigorosa, exigindo dos beneficiários uma gestão administrativa voltada especificamente ou integrada com a utilização do regime de *drawback*, buscando assim, evitar fraudes. Como exemplo, pode-se citar a fraude que ocorreu com a Usina Açucareira Ester, situada na região de Campinas que apesar de ter exportado os US\$ 13 milhões de álcool processado em cumprimento às metas estipuladas pelo *drawback*, foi autuada por não pagar os impostos na importação dos insumos, pois o *drawback* permite que sejam importados insumos sem pagar taxas desde que o produto final seja exportado. Segundo a fiscalização, parte do álcool importado sob o regime de *drawback*, foi processado e vendido internamente, sendo assim a empresa deveria ter recolhido os impostos.

No início da monografia, é apresentado o conceito de termos introdutórios, depois são apresentados tópicos como: quais são os tributos alcançados, a que tipo de empresas se aplica, quais são as modalidades de *drawback*, quais são os órgãos que controlam o seu uso, algumas vantagens e desvantagens de sua utilização.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Apesar de alguns produtos brasileiros terem qualidade para competir lá fora, as dificuldades para a entrada das empresas brasileiras no mercado internacional são muitas, desde o alto custo da logística de distribuição do produto, distância física do mercado comprador, dificuldades para obtenção de crédito e até para colocar o produto no mercado. O Regime Aduaneiro *Drawback* veio como uma forma de incentivo fiscal autorizado pelo governo para incrementar a exportação de produtos manufaturados com insumos estrangeiros e gerar reduções tributárias nas operações de exportação.

Mesmo sendo encontrados alguns empecilhos, para o seu uso, o intuito deste trabalho é mostrar como é benéfica para a empresa a sua prática. Por se tratar de um tema indispensável a profissionais da área de Contabilidade Aduaneira, faz-se necessária a construção de uma base de conhecimentos sobre o panorama histórico, contextual e atual do *drawback*, pois num mundo globalizado, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que sufocam as empresas, requerem do profissional da Contabilidade, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento.

Aqui serão apresentados o conceito, os aspectos gerais, histórico, modalidades, tributos alcançados, vantagens e desvantagens, algumas particularidades desse regime, a fim de que com esses conhecimentos prévios, possa se adquirir uma visão crítica e geral sobre assunto.

Para melhor leitura e entendimento, as abordagens sobre o tema, foram sistematizadas da seguinte maneira:

- a) Conceitos de termos introdutórios ao tema;

- b) Quais são os tributos alcançados;
- c) Quais são as modalidades e submodalidades de *drawback*;
- d) A que tipo de empresas se aplica;
- e) Que órgão controla o seu uso;
- f) Algumas vantagens e desvantagens de sua utilização;
- g) O sistema eletrônico *drawback*;
- h) *Drawback* Interno ou Verde e Amarelo;
- i) Formas de extinção.

Analisando os aspectos considerados até aqui, o problema desta pesquisa é expresso da seguinte forma:

***Regime Aduaneiro Especial de Drawback: utilizá-lo ou não utilizá-lo nas exportações brasileiras?***

## 1.2 JUSTIFICATIVA

As constantes mudanças no mercado exigem novas estratégias e ferramentas que propiciem condições para que as empresas se mantenham competitivas.

Para uma empresa, estar preparada para fazer negócios internacionais é muito importante na economia atual. Seja importando produtos, componentes ou matéria-prima mais baratos para distribuição em território nacional, ou exportando para novos mercados.

Exportar pode ser um bom negócio para a empresa desde que os seus dirigentes se conscientizem da importância do planejamento e de uma política que levem em conta o conhecimento e o domínio das regras e usos do comércio internacional. Caso contrário, as vendas ao exterior podem resultar em prejuízos e numa péssima experiência para a empresa.

O desenvolvimento desta monografia se justifica por apresentar contribuições e conhecimentos aos profissionais que trabalham com o comércio exterior, como também aos empresários que poderão oportunizar os benéficos trazidos por este Regime Aduaneiro Especial, facilitando sua aplicabilidade, propiciando acompanhamento contínuo e eficiente e principalmente, possibilitando as empresas que dele se utilizarem, expressiva redução dos custos exportáveis de seus produtos e conseqüentemente um aumento da sua competitividade internacional.

Com base na legislação e na sistemática pertinente ao *Drawback* em suas diversas modalidades, este trabalho, oferece informações atualizadas e concisas sobre este mecanismo.

Através destas informações, acredito que as organizações se sentirão mais

seguras ao optarem pela adesão ou não do processo de Drawback. Seus dirigentes já tendo em mente os objetivos que esperam alcançar, serão levados a pensar sobre quais benefícios esta prática trará ao seu negócio. Pode-se citar como um benefício, a redução de custos de produção, via importação de matéria-prima livre de impostos, o que torna o produto final mais competitivo, sobre o aspecto preço. Com isso ele conseguirá promover um incremento das exportações com a conquista de novos mercados ou a manutenção de antigos mercados internacionais.

Também acredito que salientando a importância dos incentivos fiscais para as empresas que operam no comércio internacional, haverá um estímulo para a adesão de pequenas e micro empresas ao regime.

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem como objetivo geral, apresentar aos interessados, uma análise geral do regime tributário *drawback*, de maneira simples e resumida. Permitir sua compreensão, deixando claro o seu conceito e as modalidades de *drawback* existentes (suspensão, isenção e restituição).

Com esse intuito, pode-se destacar como objetivo geral:

- a) identificar as vantagens da sua utilização;
- b) identificar a sua repercussão como incentivo a exportação;
- c) identificar que tipo de empresas tem direito ao incentivo do *drawback*;
- d) identificar o regime tributário aplicado a cada uma de suas modalidades.

### 1.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Diante dos estudos feitos sobre o assunto, verifica-se que existem conceitos que ainda precisam ser entendidos. Abaixo estão relacionados alguns tópicos que foram analisados sobre o Regime Tributário *Drawback*, começando pela sua criação, passando pela sua evolução, até chegarmos aos dias de hoje, onde é possível encontrar propostas para melhoria desse sistema. Esse trabalho irá:

- a) analisar o conceito do Regime Tributário *drawback*;
- b) analisar a evolução do conceito até os dias atuais;
- c) descrever as características da operação *drawback*;
- d) descrever sua aplicação e utilização;
- e) identificar os órgãos responsáveis pela fiscalização da prática de *drawback*;

f) analisar as barreiras na prática do *drawback*;

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho, foi através de uma pesquisa bibliográfica e exploratória sobre o tema, foram consultados: livros, revistas, artigos, sites, etc., onde através da coleta de dados, foram analisados e correlacionados os fatos pertinentes ao assunto, buscando o melhor desenvolvimento do trabalho.

A pesquisa bibliográfica aqui apresentada traz explicações teóricas e conceituais, com a exploração de opiniões de diversos autores sobre o tema, que além de ter garantido o aprofundamento dos conhecimentos, possibilitou a ampliação da visão sobre o tema.

### **3 REVISÃO DA LITERATURA**

#### **3.1 TERMOS INTRODUTÓRIOS**

Para uma melhor compreensão sobre o texto que virá a seguir, é necessário que o leitor saiba ao menos os conceitos básicos de determinados tópicos que fazem parte do Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*. Em seguida serão apresentados esses termos, são eles:

##### **3.1.1 BNDES**

O BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país. Desta ação resultam a melhoria da competitividade da economia brasileira e a elevação da qualidade de vida da sua população.

##### **3.1.2 DECEX**

Departamento de Operações de Comércio Exterior é um órgão subordinado à Secretária de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Hoje, o DECEX tem a função de simplificar a operacionalidade do comércio exterior brasileiro, promover as exportações e oferecer à comunidade de comércio exterior instrumentos que facilitem sua inserção no mercado internacional. Cabe ao DECEX regulamentar os procedimentos operacionais/legislação, administrar o

SISCOMEX, analisar e autorizar as operações de exportação e importação, formular estratégias para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro, divulgar informações do setor e acompanhar e analisar a comercialização de produtos.

### **3.1.3 EXPORTAÇÃO**

É tudo aquilo que um país vende para outro. As exportações de um país variam de acordo com a sua produção e sua tecnologia. Países essencialmente agrícolas, como os africanos, exportam suas produções para a Europa. Países em desenvolvimento, como o Brasil, exportam produtos manufaturados e produtos de porte equivalente como o ferro e o aço.

### **3.1.4 IMPORTAÇÃO**

É o processo comercial e fiscal que consiste em trazer um produto ou serviço do exterior para o país de referência. O procedimento deve ser efetuado via nacionalização do produto ou serviço, que ocorre a partir de procedimentos burocráticos ligados à Receita do país de destino, bem como da alfândega, durante o descarregamento e entrega, que pode se dar por via aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária.

### **3.1.5 RECOF**

Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado. É o que permite importar, com suspensão do pagamento do Imposto

de Importação e do IPI, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou venda no mercado interno.

Um das características desse Regime é que ele possibilita também a destinação de até 20% em valor, das mercadorias admitidas anualmente, para o mercado interno.

### **3.1.6 SECEX**

A Secretaria de Comércio Exterior tem como competência:

a) formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;

b) propor medidas, no âmbito das políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;

c) propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior, bem como propor alíquotas para o imposto de importação, e suas alterações;

d) participar das negociações em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior;

e) implementar os mecanismos de defesa comercial;

f) apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior.

### **3.1.7 SERPRO**

A Central de Serviços SERPRO é o ponto único de contato dentro do ambiente de Tecnologia da Informação – TI disponibilizado para os clientes e usuários dos produtos e serviços SERPRO. É uma função estratégica pois agrega os componentes necessários à percepção e satisfação em relação aos serviços prestados.

É responsável por todos acionamentos recebidos, desde o registro até o encerramento. Atua como instrumento de garantia de atendimento dentro dos prazos acordados com os clientes.

Realiza o gerenciamento do serviço de forma corporativa, promove a gestão, identificação e inter-relacionamento dos vários processos de suporte a serviços, buscando agilidade e controle de todos acionamentos registrados, atendendo as expectativas dos clientes e usuários.

### **3.1.8 SISCOMEX**

É o Sistema Integrado de Comércio Exterior, vigente no Brasil, Instituído pelo Decreto nº 660, de 25.9.92, é a sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins da SECEX, SRF e do Banco Central do Brasil - BACEN, no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de exportação.

### **3.1.9 SRF**

A Secretaria da Receita Federal é o órgão federal brasileiro responsável pela arrecadação de tributos com o fim de prover o Estado de recursos para a manutenção da estrutura pública e criação de políticas sociais, econômicas e culturais. Está subordinada ao Ministério da Fazenda.

#### 4 O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE *DRAWBACK* - CONCEITO

Derivado do inglês, palavra composta de *to draw* (tirar) e *back* (outra vez), designa o sistema tributário admitido nas importações para a criação de direitos de compensação aos produtores, com a reversão ou restituição dos impostos pagos pela matéria-prima, uma vez transformada em produtos ou mercadorias, que se destinem à exportação. (SOSA, 1995, p. 269).

No comércio internacional o *drawback* é um dos mais antigos incentivos à exportação. Segundo Araújo e Sartori (2004), a utilização remonta ao século XIV e XV, pela Inglaterra e França, como uma espécie de “prêmio” que consistia na liberação do pagamento dos direitos aduaneiros que incidiam nos insumos incorporados a produtos exportados às colônias ultramarinas.

No Brasil a utilização dessa prática é mais recente, a primeira referência feita ao Regime Aduaneiro *Drawback*, data da legislação de 1934, porém a instituição propriamente dita do regime, deu-se através do Decreto Lei nº 37 de 18/11/1966, não havendo notícias de sua utilização na época do Império, nem mesmo no início do período republicano.

Ratti (1997, p. 374) define *Drawback* como:

*Drawback* vem a ser o retorno, no todo ou em parte, dos direitos cobrados sobre a entrada de produtos estrangeiros no país, os quais serão objetos de reexportação no seu estado original, ou sobre a importação de matéria-prima ou produtos semi-manufaturados que serão utilizados na produção de artigos manufaturados nacionais a serem exportados. Considera-se também *Drawback*, o retorno de taxas e impostos internos cobrados sobre produtos nacionais que serão objeto de exportação ou sobre determinadas matérias-primas que entram em sua composição.

Já Castro (2000, p. 141) define *Drawback* como:

“*Drawback* é um incentivo fiscal à exportação que permite à empresa industrial ou comercial importar, livre do pagamento de tributos, mercadoria para ser utilizada na fabricação de novo produto a ser gerado por transformação, beneficiamento ou integração, com a condição básica de este produto final ser integralmente exportado.”

Ainda segundo Castro (2000, p. 141), o objetivo do *drawback* é “proporcionar redução nos custos dos produtos vendidos ao exterior, possibilitando ao exportador brasileiro competir em igualdade de condições com seus similares de outros países”.

Ou seja, *drawback*, é um regime aduaneiro especial e representa incentivo à exportação. É internacionalmente conhecido, não utilizado somente no Brasil, mas por todos os países que desejam importar insumos produtivos a custo reduzido, alguns por não possuírem matéria-prima disponível, outros por utilizarem mão-de-obra a custo muito reduzido. O objetivo básico é a agregação de valores (industrialização ou melhoria) em território nacional e posterior exportação do produto acabado ou semi-acabado, somando valor de serviços e/ou materiais nacionais ao importado, com benefício para o país exportador.

#### 4.1 MODALIDADES E SUBMODALIDADES DE *DRAWBACK* E QUAIS SÃO OS TRIBUTOS ALCANÇADOS

Como já fora mencionado anteriormente, o *drawback*, é uma sistemática que confere benefício aos contribuintes que praticam operações de comércio exterior. Ele concede isenção ou suspensão do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, além da dispensa do recolhimento de taxas que não correspondam à efetiva contraprestação de serviços, nos termos da legislação em vigor. A concessão do benefício é feita por um ato administrativo denominado Ato Concessório, no qual vêm estabelecidas as condições a serem cumpridas pelo contribuinte que o pretende. O contribuinte se exime das obrigações tributárias na importação, contanto que exporte produtos compostos pelos insumos importados, ou seja, os produtos a serem exportados devem utilizar, em sua fabricação, os insumos importados.

O Regime de *drawback* compreende três modalidades básicas: Suspensão, Isenção e Restituição (que hoje já não é mais utilizado). Nas duas primeiras modalidades, o benefício é aplicado pela Secretaria do Comércio Exterior (SECEX) e na modalidade restituição, era aplicado pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Ratti (1997, p. 393), define as modalidades de suspensão, isenção e restituição como:

Suspensão, o benefício é aplicado sob a forma de suspensão do pagamento do imposto devido sobre importação de mercadoria a ser exportada após o beneficiamento ou destinada a fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada.

Isenção, a empresa terá direito a importar a mesma quantidade e qualidade de insumos empregados na produção de um produto comprovadamente já exportado. Trata-se de uma reposição de estoque.

Restituição, refere-se a restituição total ou parcial de tributos que incidiram sobre a importação anterior de mercadoria que venha a ser exportada após beneficiamento ou que seja utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra mercadoria exportada, onde a utilização dos tributos recuperados deverá ser feita exclusivamente em futura importação, independentemente do produto adquirido.

Segundo Garcia, (2001), “na suspensão: os impostos referentes à importação dos insumos, destinados ao processo de industrialização do bem exportável, ficam suspensos até que se comprove a exportação; caracteriza-se por vincular-se a compromisso futuro de exportação”.

“Isenção: caracteriza-se pela reposição dos estoques de insumos utilizados na fabricação, complementação ou acondicionamento de produtos em quantidades e qualidade equivalentes aos anteriormente importados”.

“Restituição: assemelha-se à modalidade isenção, pois ocorre após a exportação no qual foram empregados insumos importados; a empresa pode solicitar a restituição dos impostos que incidiram na importação anteriormente efetuada, na forma de crédito fiscal”.

Já Castro, (2000, p.152) afirma que “suspensão, permite as empresas industriais ou comerciais a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de mercadoria, a qual após ser beneficiada, transformada ou integrada em um novo produto, obrigatoriamente, deverá ser exportada”.

Nesta modalidade a empresa beneficiária estará sujeita a penalidades, caso não exporte o produto gerado no prazo total de até dois anos para produtos em geral, ou de cinco anos quando se tratar de bens de capital, já incluído as eventuais prorrogações permitidas. (CASTRO, 2000, p. 184)

Esgotado o prazo e se ainda a empresa beneficiária não conseguir exportar o produto gerado com a mercadoria importada, deverá tomar as seguintes providências: providenciar a devolução ao exterior das mercadorias não utilizadas, requerer a destruição das mercadorias imprestáveis ou das sobras, sob controle aduaneiro, destinar para consumo interno o saldo das mercadorias importadas e não exportadas. (CASTRO, 2000, p. 184)

Caso a empresa decida pela destinação para consumo interno das mercadorias importadas e não exportadas, deverá solicitar a SRF autorização para a nacionalização, parcial ou total, das mercadorias importadas. Deverá fazer o pagamento de tributos devidos e com as devidas correções monetárias. Então as mercadorias serão despachadas para consumo, pois constituem em importação em caráter definitivo, veiculado através do registro da DI.

A Isenção possibilita as empresas industriais ou comerciais que exportarem produto final contendo matérias-primas, componentes, embalagens etc., anteriormente importadas para consumo interno e com pagamento de impostos, o direito de efetuar nova importação destinada à reposição de estoques, na mesma quantidade e qualidade dos insumos importados utilizados no produto final exportado. (CASTRO, 2000, p.154).

Nesta modalidade a empresa beneficiária inicialmente importa as mercadorias para seu próprio consumo no mercado interno, sem qualquer intenção de exportar, logo, pagando todos os tributos aduaneiros. O direito ao *drawback* na modalidade Isenção ocorre a partir da realização da exportação do produto final, e desde que tenha sido utilizada mercadoria importada anteriormente, com pagamento de impostos. Devido a isso, o *drawback* Isenção deve ser solicitado somente após a efetiva exportação do novo produto final gerado, após a autorização para importação, o prazo para o embarque no exterior das mercadorias beneficiadas será de um ano, a contar da data de emissão do Ato Concessório, passível de prorrogação por igual período. Se o prazo se esgotar e a importação não for realizada, cessa o direito ao *drawback* Isenção, a empresa beneficiária do *drawback* não assumirá qualquer compromisso condicionado a futura exportação da mercadoria que vier a ser importada isenta de impostos, porque a exportação do produto gerado já foi realizada antecipadamente, permitindo a livre comercialização da mercadoria a ser importada, no mercado interno ou externo, dependendo da decisão da empresa.

Restituição proporciona à empresa que tenha exportado produto final contendo mercadoria importada anteriormente, com pagamento de impostos, o direito à restituição dos tributos federais pagos na importação de matérias-primas, componentes, embalagens, etc., utilizados no produto final exportado.

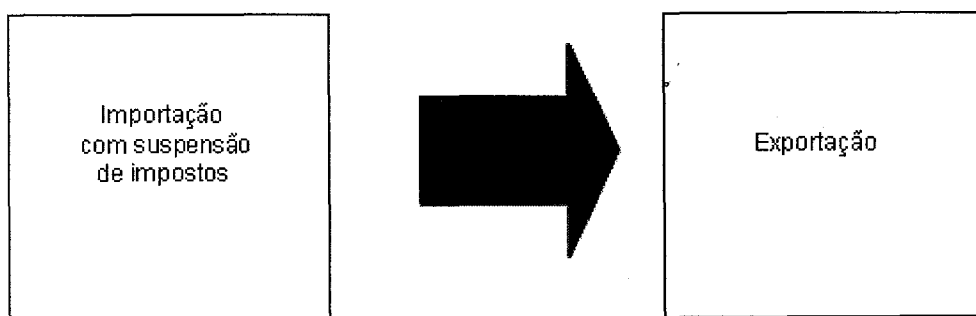
Ela se diferia da Isenção, pois enquanto que e a Isenção possibilita “reposição do estoque”, a Restituição proporcionava “recuperação dos impostos e taxas”, pago em importação anterior. (hoje a restituição não é mais utilizada).

Como exemplo: a empresa beneficiária que deseja-se fazer a Restituição deveria num prazo de 90 dias, após a data da efetiva exportação do produto, prorrogável uma única vez por igual período, apresentar o pedido de restituição de impostos à Secretaria da Receita Federal. No período de 180 dias após a data de liberação alfandegária dos insumos importados, a empresa deveria exportar o produto final, utilizando parte ou toda a matéria-prima importada anteriormente, assim ela teria o direito de pleitear a recuperação, parcial ou total do II e IPI pagos na importação.

Dos três tipos apresentados acima, apenas o de Restituição gerava reflexos negativos na estrutura de custos da empresa, afetando a competitividade e a comercialização externa dos produtos exportados. Hoje o *drawback* de restituição praticamente não é mais utilizado. (CASTRO, 2000, p.155-156).

### ***Fluxograma das modalidades de Drawback***

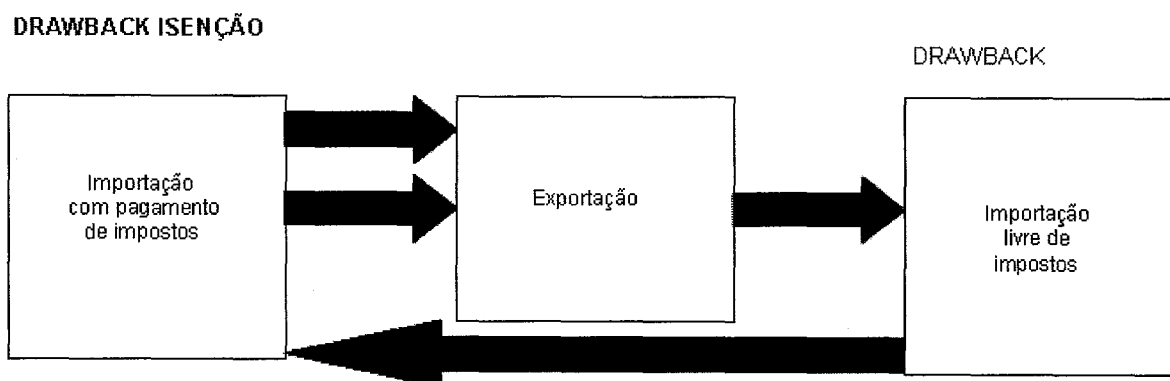
#### **DRAWBACK SUSPENSÃO**



Importação de produtos com suspensão de impostos, para Serem utilizados na exportação.

Figura 1 – Fluxograma das modalidades de *Drawback* Suspensão

### Fluxograma das modalidades de Drawback



Reposição de estoques de produtos importados utilizados na exportação.

Figura 1.1 – Fluxograma das modalidades de *Drawback* Isenção

#### 4.1.1 SUBMODALIDADES

Com a evolução do comércio internacional, algumas submodalidades ou operações especiais de *drawback* Suspensão e Isenção foram se desenvolvendo, pode-se citar<sup>1</sup>:

I - *Drawback* genérico<sup>2</sup>: Concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela discriminação genérica da mercadoria a importar e o seu respectivo valor. Consiste na aprovação prévia, mediante a discriminação genérica da mercadoria a importar e respectivo valor total, sendo dispensadas as informações referentes à quantidade a importar, preço unitário e classificação NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul. Essa modalidade se aplica normalmente a empresas que importam regularmente grandes volumes de produtos sujeitos a alterações quantitativas no embarque, ou então adquirem no exterior extensa e diversificada linha de itens, indispensáveis às suas atividades industriais.

II - *Drawback* sem cobertura cambial<sup>3</sup>: Concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela não cobertura cambial, parcial ou total,

<sup>1</sup> Drawback Eletrônico. Disponível em: [http://www.administradores.com.br/artigos/o\\_regime\\_especial\\_de\\_drawback/24489/O\\_regime\\_especial\\_de\\_drawback](http://www.administradores.com.br/artigos/o_regime_especial_de_drawback/24489/O_regime_especial_de_drawback). Acesso em: 10 set. de 2008.

<sup>2</sup> Art. 52 Portaria SECEX n.º25, de 27 de novembro de 2008. Disponível em: [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1235657527.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1235657527.pdf). Acesso em: 14 mar. de 2009.

<sup>3</sup> Idem

da importação, ou seja, sem pagamento, de parte ou de toda a matéria-prima a ser utilizada na fabricação do produto a ser exportado, isto proporciona redução de custos ou a eliminação das despesas com a abertura da carta de crédito referente à parcela exportada com cobertura cambial, constituindo um estímulo adicional para a operação;

III - *Drawback* intermediário<sup>4</sup>: Concedido na modalidade suspensão e isenção. Caracteriza-se pela importação de mercadoria, por empresas denominadas fabricantes/intermediários, destinada a processo de industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresas industriais/exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação. Tem como objetivo permitir maior participação da indústria brasileira no processo exportador, criando melhores condições de competitividade externa para as empresas industriais e/ou exportadoras, além de propiciar elevação do valor agregado nacional destinado ao exterior. Os maiores beneficiados por este sistema, são as empresas fabricantes, podendo a posterior exportação do produto final obtido ser realizada por outra empresa industrial ou comercial.

O *drawback* intermediário representa uma integração industrial entre duas ou mais empresas, objetivando tornar o produto final a ser exportado mais competitivo, sob o aspecto preço, permitindo a conquista de novos mercados, a expansão dos atuais volumes exportados ou o aumento das margens de lucro na exportação.

Pode-se citar como umas de suas vantagens:

a) eliminação do IPI em todas as fases de industrialização, com redução de seu custo de aquisição, evitando-se a imobilização de capital em impostos;

b) redução dos gastos portuários e de transporte internacional na aquisição interna pela empresa **B** do produto importado e beneficiado pela empresa **A**;

c) aquisição do produto da empresa **A** no mercado interno pela Empresa **B** a preços internacionais, mas a custos brasileiros de fabricação. (CASTRO, 2000, p. 174).

---

<sup>4</sup> Art. 52 Portaria SECEX n.º25, de 27 de novembro de 2008.

### Fluxograma Operacional do Drawback Intermediário

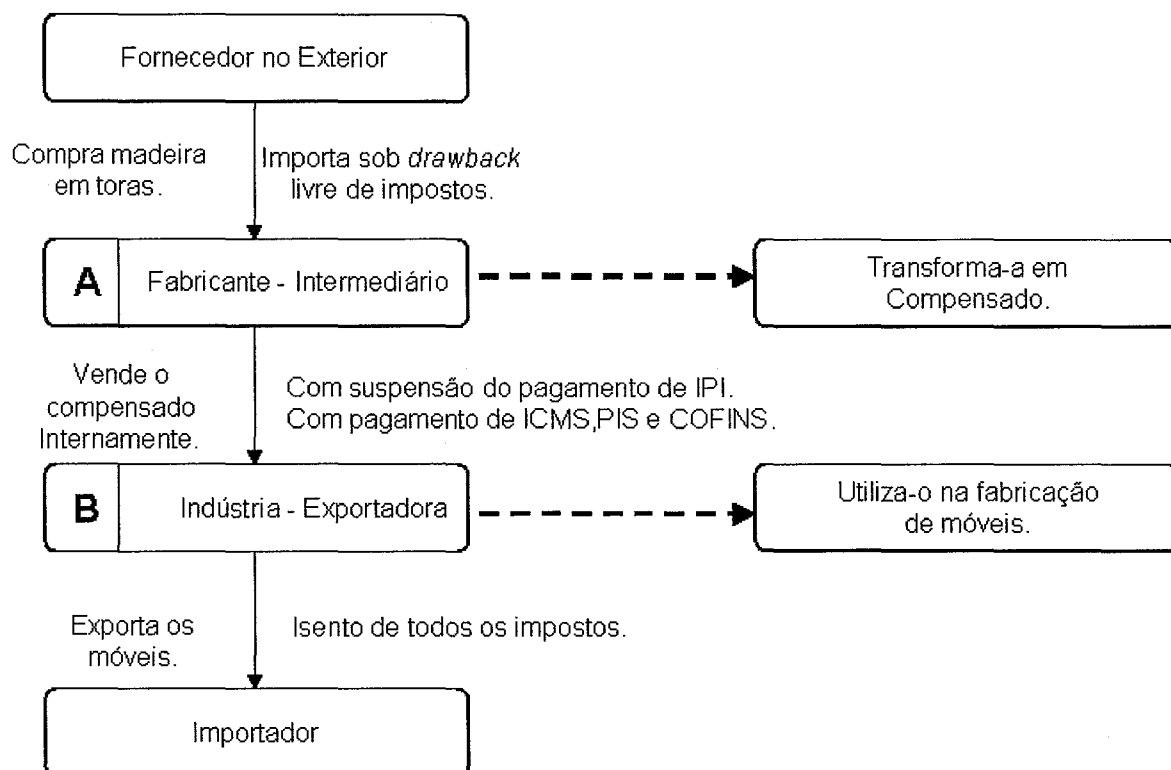


Figura 2 – Fluxograma Operacional do Drawback Intermediário

De acordo com o fluxograma, o *drawback* intermediário consiste na importação de mercadoria pela empresa fabricante **A**, a transformação industrial da mercadoria importada em produto pela mesma empresa **A**, a venda no mercado interno do produto gerado para a empresa industrial **B**, novo processamento industrial no produto adquirido a ser realizado pela empresa **B**, e finalmente, a exportação do produto final obtido pela mesma empresa **B** ou por uma empresa comercial. (CASTRO, 2000, p. 172).

IV - *Drawback* para embarcação<sup>5</sup>: Concedido na modalidade suspensão e isenção. Caracteriza-se pela importação de mercadoria utilizada em processo de industrialização de embarcação, destinada ao mercado interno, conforme o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, nas condições previstas no Anexo "C" desta Portaria. Diferencia-se da submodalidade para fornecimento no

<sup>5</sup> Art. 52 Portaria SECEX n.º25, de 27 de novembro de 2008.

mercado interno, pela inexistência de licitação internacional e respectivo pagamento em moeda conversível, pois seu pagamento será efetuado em real.

Apesar de restrito ao setor naval, essa submodalidade pode representar importante estímulo ao desenvolvimento desse segmento industrial, inclusive quando voltado para a exportação.

V - *Drawback* para fornecimento no mercado interno<sup>6</sup>: Concedido na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira, ou ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior, de acordo com as disposições constantes do art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, nas condições previstas no Anexo "D" desta Portaria.

VI - *Drawback* verde-amarelo<sup>7</sup>: concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pelo regime especial que conjuga importações, com tratamento conferido pelo Decreto-Lei nº 37, de 1966 e Decreto nº 6.759, de 2009, e aquisições no mercado interno para incorporação em produto a ser exportado, de que trata o § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 2003.

(alterado pela Portaria SECEX nº 02, de 18 de fevereiro de 2009)

---

<sup>6</sup> Art. 52 Portaria SECEX n.º25, de 27 de novembro de 2008

<sup>7</sup> Idem

## 4.2 A QUEM PODE SER CONCEDIDO

Tem direito ao incentivo do *Drawback* as empresas que realizam operações de industrialização sobre peças, componentes, matérias-primas e/ou outros insumos importados, fabricando com eles produtos destinados à exportação<sup>8</sup>.

Pode habilitar-se também a empresa que importa peças, componentes, matérias-primas e/ou outros insumos para fabricar produtos intermediários, ou seja, produtos que integram um outro produto, fabricado por outra empresa, destinado à exportação. Pode-se citar como exemplo, o caso de fabricante de pneus, que os fornece à indústria automobilística, que por sua vez os exporta montados em seus automóveis<sup>9</sup>.

O Regime de *Drawback* pode ser concedido ainda à empresa de fins comerciais. Nesse caso, a mercadoria deverá ser industrializada sob encomenda em estabelecimento industrial, por conta e ordem de beneficiária do Regime de *Drawback*, e posteriormente exportada.

Com relação ao âmbito das operações e bens abrangidos pelo incentivo, o Art. 54 da Portaria SECEX n.º 25/2008 diz que o benefício do *Drawback* poderá ser concedido a<sup>10</sup>:

I) mercadorias importadas para beneficiamento no País e posterior exportação;

II) matéria-prima, produto semi-elaborado ou acabado, utilizados na fabricação de outra mercadoria exportada ou a exportar;

III) peça, parte, aparelho e máquina complementar do aparelho, máquina veículo ou equipamento exportado ou a exportar;

IV) mercadoria destinada a embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto exportado ou a exportar, desde que propicie comprovadamente uma agregação de valor ao produto final;

V) animais destinados ao abate e posterior exportação.

---

<sup>8</sup> Quem tem direito. Disponível em: <<http://www.drawback.com.br/dados.asp?item=19&grupo=6>> Acesso em: 15 ago. 2008.

<sup>9</sup> Idem

<sup>10</sup> Art. 54 Portaria SECEX n.º 25, de 27 de novembro de 2008

VI) para matéria-prima e outros produtos que, embora não integrando o produto exportado, sejam utilizados na sua fabricação em condições que justifiquem a concessão; ou

VII) para matéria-prima e outros produtos utilizados no cultivo de produtos agrícolas ou na criação de animais a serem exportados, definidos pela Câmara de Comércio Exterior.

VIII) - mercadoria utilizada em processo de industrialização de embarcação, destinada ao mercado interno, nos termos da Lei n.º 8.402, de 1992, nas condições previstas no Anexo "C" desta Portaria;

IX) - matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira, ou ainda, pelo BNDES, com recursos captados no exterior, de acordo com as disposições constantes do art. 5º da Lei n.º 8.032, de 1990, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n.º 10.184, de 2001, nas condições previstas no Anexo "D" desta Portaria.

Entretanto, para que as empresas industriais e comerciais possam se beneficiar do *drawback*, é indispensável a existência de superávit cambial ou saldo comercial positivo entre o valor do CIF (*Coast, Insurance and freight* – Custo, Seguro e Frete) da importação e a exportação FOB (*Free on Board* – Livre a bordo) líquida, deduzida a eventual parcela de comissão de agente, ou seja, o FOB líquido da exportação do produto final deverá ser maior que o montante do CIF da importação da matéria-prima, componentes, material de embalagem, etc. (CASTRO, 2000, p. 163).

Segundo o artigo 55, da Portaria SECEX n.º 25/2008, o Regime de Drawback não será concedido:

I) - importação de mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio localizadas em território nacional;

II) - exportação ou importação de mercadoria suspensa ou proibida;

III) - exportações conduzidas em moedas não conversíveis, inclusive moeda-convênio, contra importações cursadas em moeda de livre conversibilidade;

IV) - importação de petróleo e seus derivados, exceto coque calcinado de petróleo.

### 4.3 ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL *DRAWBACK*

Para evitar fraudes, o controle do *drawback* é muito rigoroso. Isso pode acarretar às empresas inspeções por parte das autoridades e conseqüente divulgação do processo produtivo. (RATTI, 1997, p. 375)

Os processos de *Drawback* são conduzidos, analisados e comprovados por diferentes órgãos públicos. Compete à Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, através do DECEX a concessão de *drawback* nas modalidades de suspensão e isenção, conforme explicita o artigo 50 da Portaria SECEX n.º25 de 27/11/2008.

Art. 50. O Regime Aduaneiro Especial de Drawback pode ser aplicado nas seguintes modalidades, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX:

I - suspensão do pagamento dos tributos exigíveis na importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

a) esta modalidade poderá ser concedida para o regime especial do drawback verde-amarelo, que conjuga importações, com o tratamento conferido pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e Decreto nº 6.759, de 2009, e aquisições no mercado interno para incorporação em produto a ser exportado, de que trata o § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (alterado pela Portaria SECEX nº 02, de 18 de fevereiro de 2009)

II - isenção dos tributos exigíveis na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

a) esta modalidade também poderá ser concedida, desde que devidamente justificada, para importação de mercadoria equivalente, adequada à realidade tecnológica, com a mesma finalidade da originalmente importada, observados os respectivos coeficientes técnicos de utilização, ficando o valor total da importação limitado ao valor da mercadoria substituída.

A qualquer momento o DECEX, pode fazer uma verificação das importações e exportações já realizadas por determinada empresa. Para que a empresa possa comprovar essas transações, precisa ter as Declarações de Importação – DI, os

Registros de Exportação – RE averbados, os Registros de Exportação Simplificados – RES averbados, bem com as Notas Fiscais de venda no mercado interno, por isso, aconselha-se sempre que a empresa mantenha em seu poder pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação necessária para eventuais comprovações.

No *drawback* suspensão, o controle se dá via SISCOMEX Exportação, o denominado *drawback* eletrônico. Conforme citado no artigo 70 da Portaria SECEX nº. 14/04: “Art. 70. A habilitação ao Regime de *Drawback* far-se-á mediante requerimento da empresa interessada, sendo: I - na modalidade suspensão - por intermédio de módulo específico *Drawback* do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)”.

A concessão e administração da modalidade isenção é da alçada do Banco do Brasil, que opera e controla o *drawback* nesta modalidade, por delegação do SECEX, ficando a cargo da Receita Federal do Brasil a fiscalização (BB, 2004).

O *drawback* na modalidade restituição era atribuído à Receita Federal do Brasil.

#### 4.4 ALGUMAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SUA UTILIZAÇÃO.

O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* é considerado um incentivo fiscal à exportação, que permite à empresa importar, livre dos tributos de importação, mercadorias para serem utilizadas na fabricação de produtos, desde que integralmente exportados.

A possibilidade de importar mercadorias sob esse regime, sem pagamento de tributos, permite às empresas exportarem o produto final gerado em condições de igualdade com seus concorrentes de outros países, graças ao idêntico custo da matéria-prima no mercado internacional.

Sob o aspecto fiscal, a sua utilização, sempre será positiva, pois ocorrerá redução direta de custos fiscais, representada pela dispensa de pagamento do II e do AFRMM.

Também existe a possibilidade do exportador não precisar investir ou imobilizar capital próprio em matéria-prima, a qual poderá ser fornecida, sem cobertura cambial, pelo próprio importador do produto final.

Embora, a primeira vista, possa parecer que a utilização do *drawback* seja sempre vantajosa, às vezes isso não ocorre, devido a diversos fatores que interferem diretamente na análise, e que devem ser avaliados em conjunto. (CASTRO, 2000, p.25)

Segundo Castro (2000, p.145) é preciso fazer uma análise para verificar se a utilização do *drawback* é vantajosa ou não para a empresa.

Embora, à primeira vista, possa parecer que a utilização do *Drawback*, seja sempre vantajosa, na realidade, às vezes, isto não ocorre. Isto se justifica face aos diversos fatores que interferem diretamente na análise, e que devem ser avaliados em conjunto, podendo, em certos casos, tornar o regime do *Drawback* não-recomendável. Os itens que maior influência exercem na sua avaliação são representados pelos aspectos fiscais, financeiros, preço e qualidade.

Ainda segundo Castro (2000, p.145),

“Os fatores positivos e negativos de um processo de importação, sempre deve ser focado sob os cinco pontos seguintes, em conjunto:

- a) aspecto fiscal (redução de encargos fiscais);
- b) aspecto financeiro (redução de custo financeiro); “às vezes nem sempre é vantajoso, existem casos onde a aquisição de insumos de valor insignificante, que tornam as despesas administrativas com o regime maiores do que o próprio imposto que foi economizado, Castro (2000, p.145)”.
- c) aspecto preço (comparação dos preços interno e externo); A estrutura tributária interna muitas vezes eleva o preço do produto, não havendo a possibilidade de a empresa exportar, pois o preço internacional chega a ser inferior ao próprio custo do produto em nosso País.
- d) aspecto qualidade (confronto das qualidades interna e externa) )”. “A utilização de matérias-primas com determinado grau de qualidade permite melhor desempenho industrial, maior produtividade, menor custo de produção e maior margem de lucro, o que representa mais receitas, Castro (2000, p.145)”.
- e) a negociação internacional (atender exigências do importador)”.

O *drawback* é um regime que exige uma robusta estrutura administrativa das empresas para controle, tendo em vista que a legislação prescreve uma enorme quantidade de deveres instrumentais.

Sua utilização pode não corresponder a um ganho efetivo por problemas macroeconômicos, como a taxa de juros, alterações cambiais, além de soluções lentas e burocráticas dos órgãos governamentais, que não acompanham as mudanças inerentes ao comércio internacional.

Outra desvantagem encontra-se no fato de que é difícil a implantação da indústria nacional voltada para exportação, em razão da concorrência com as indústrias já estabelecidas e eficientes das nações desenvolvidas. As nações desenvolvidas frequentemente concedem um grau elevado de proteção a sua indústria, inclusive através de subsídios, contra as quais as nações em desenvolvimento não irão conseguir competir, além também da política industrial, seria necessário criar mecanismos capazes de modernizar o parque tecnológico industrial brasileiro, de forma a torná-lo competitivo no mercado internacional.

Como é um regime muito complexo, os empresários têm medo de utilizar o sistema, por isso, muitas micro, pequeno e médias empresas acabam não utilizando o processo de *drawback*.

As vezes a estrutura tributária interna, eleva o preço do produto, não havendo a possibilidade de a empresa exportar, pois o preço internacional chega a ser inferior ao próprio custo do produto em nosso País.

Na submodalidade de *drawback* genérico, o aplicador da norma, em vez de fazer o controle genérico das operações, com base em valores, de acordo com a norma, está exigindo vinculação física de mercadoria importada com exportada, causando transtornos aos beneficiários, que na prática tem demandado um controle rígido de estoque, dada a variação e quantidade de insumos.

VANTAGENS DO USO DO DRAWBACK	DESVANTAGENS DO USO DO DRAWBACK
<ul style="list-style-type: none"> <li>- dispensa do pagamento do II, IPI, ICMS, AFRMM, além da dispensa do recolhimento de taxas que não correspondam a efetiva contraprestação de serviços;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- às vezes a aquisição de insumos de valor insignificante, tornam as despesas administrativas com o regime, maiores do que o próprio imposto que foi economizado;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- ocorre à possibilidade do exportador não precisar investir ou imobilizar capital próprio em matéria-prima;</li> <li>- redução de custos de produção;</li> <li>- melhor qualidade do produto;</li> <li>- aperfeiçoamento das tecnologias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a estrutura tributária interna, muitas vezes, eleva o preço do produto;</li> <li>- sua utilização pode não corresponder a um ganho efetivo por problemas macroeconômicos, como taxa de juros, alterações cambiais, além de soluções lentas e democráticas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- maior participação nos mercados;</li> <li>- conquistas de novas frentes de trabalho através da exportação;</li> <li>- utilização mais eficiente da capacidade de produção;</li> <li>- aproveitamento dos incentivos que o governo concede, como financiamento específicos e amparo em todas as etapas do processo de produção e comercialização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- difícil implantação da indústria nacional voltada a exportação, em razão da concorrência com as indústrias já estabelecidas e eficientes das nações desenvolvidas;</li> <li>- muitas micro, pequeno e médias empresas, acabam não utilizando o regime, por acharem muito complexos;</li> <li>- requer investimento inicial considerável;</li> <li>- requer investimento em terceirização para laudos técnicos e controles fiscais;</li> <li>- requer altos níveis de controle sobre os processos de produção e sobre o controle fiscal empresarial.</li> </ul>

Quadro 1 – Vantagens e Desvantagens do uso do *Drawback*

#### 4.5 DRAWBACK ELETRÔNICO

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) concebeu uma sistemática informatizada para controle das operações de *drawback*, denominada Sistema *drawback* Eletrônico, implantada no dia 01.11.2001, que opera em módulo próprio integrado ao SISCOMEX, para permitir o controle ágil e simplificado daquelas operações. O novo sistema constituiu notável avanço na operacionalização do regime, pois possibilitou o gerenciamento da utilização diária do *drawback*, facilitando a comprovação das exportações realizadas. Além de modernizar o sistema, a nova sistemática facilita o acesso ao regime, conferindo maior segurança ao controle dessas operações. Ou seja, com o *drawback*, as operações das exportações brasileiras, em boa parte, tornaram-se mais ágeis e de custo reduzido<sup>11</sup>.

Todas as empresas exportadoras registradas no SISCOMEX estão automaticamente habilitadas a operar o *Drawback* Eletrônico.

O novo sistema trouxe um avanço na operacionalização do regime, integrando-se ao SISCOMEX nas vertentes de importação e exportação. Além de agilizar e modernizar o sistema, a nova sistemática facilita o acesso ao regime, conferindo maior segurança ao controle dessas operações. Basta o importador se conectar à Rede SERPRO, para liberar operações de *drawback*, eliminando, assim, a emissão de cinco documentos, num total de 24 vias (pedido de concessão, anexos ao pedido, aditivos e anexos, e relatórios para fins de baixa, dependendo da quantidade de mercadorias a ser importada).

Pode-se citar como funções do módulo<sup>12</sup>:

---

<sup>11</sup> Drawback Eletrônico. Disponível em: [http://www.administradores.com.br/artigos/oregime\\_especial\\_de\\_drawback/24489/O\\_regime\\_especial\\_de\\_drawback](http://www.administradores.com.br/artigos/oregime_especial_de_drawback/24489/O_regime_especial_de_drawback). Acesso em: 10 set. de 2008.

<sup>12</sup> Idem.

- a) O Registro de todas as etapas do processo de concessão do *drawback* em documento eletrônico, (solicitação, autorização, consultas, alterações, baixa) ;
- b) Tratamento Administrativo automático nas operações parametrizadas;
- c) Acompanhamento das Importações e Exportações vinculadas ao sistema.

Como vantagem na utilização do projeto, pode-se citar a agilidade, a eficiência, a redução de custos, a segurança e a simplificação para o Governo.

O acesso às transações do Sistema *drawback* Eletrônico estão disponibilizadas na Rede SERPRO e podem ser acessadas como opção do SISCOMEX.

No entanto com intuito de agilizar ainda mais o processo, em maio de 2007, o SERPRO aprimorou *drawback* Eletrônico ao implementar sua versão na plataforma Web. A diferença entre um sistema e outro diz respeito ao acesso à nova versão, por meio de senha e de certificação digital, a fim de dar mais segurança às informações. O *Drawback* Web, trouxe mais agilidade e modernização às operações. Além disso, diminuiu custos e agregou facilidades que ampliaram o acesso de exportadores e importadores ao regime, há agora um controle do processo pelas empresas e pelas áreas de governo. Também houve uma desburocratização do processo, agora o exportador não terá mais que aguardar a análise e o deferimento de suas operações de *drawback* , pois quando é firmado no sistema o compromisso de exportar, o titular do Ato Concessório (AC) já pode lançar suas Licenças de Importações (LIs) e Declarações de Importação (DIs) relativas às mercadorias informadas. A partir daí, já começa a contar o prazo de sua validade

As especificações do projeto estiveram a cargo da SECEX e, coube ao SERPRO primar pelo seu desenvolvimento e manutenção.

#### 4.6 DRAWBACK INTERNO OU VERDE AMARELO

O regime especial de *drawback* “verde-amarelo”<sup>13</sup>, instituído pela Instrução Normativa nº 845, de 12 de maio de 2008, e regulamentado pela Portaria Conjunta nº 1460, de 18 de setembro de 2008, e pela Portaria SECEX nº 21, de 24 de setembro de 2008, que entrou em vigor em outubro de 2008, a qual deu nova redação à Portaria nº 36/2007, permite ao exportador adquirir insumos desonerados de tributos tanto de fornecedores externos como os de mercado nacional, ou seja, a nova modalidade de *drawback* permite que os insumos adquiridos no mercado interno e empregados na produção de bens exportáveis desfrutem do mesmo tratamento tributário já concedido aos insumos importados, beneficiados com o Regime do *Drawback* Importação. Até hoje, o sistema de *drawback* em vigor permitia a suspensão, isenção de impostos federais - como o Imposto de Importação (II), o IPI, PIS e Cofins – apenas para a compra de insumos importados utilizados na fabricação de produtos brasileiros destinados ao mercado internacional. Agora a suspensão, isenção ou restituição de impostos federais, também se dará a isenção tributária na compra de insumos (matérias-primas, partes, peças e componentes) nacionais para fabricação de produtos a serem exportados. Para usufruir do benefício, os exportadores deverão fazer o pedido de AC a SECEX, conforme especificações contidas na portaria.

Neste conceito, será possível estruturar um AC de *drawback* suspensão, conjugando aquisições no mercado interno e importações, no objetivo de desonerar de forma abrangente todos os insumos utilizados no processo produtivo das

---

<sup>13</sup> Conselho flexibiliza regras do *drawback*. Disponível em: <[http://www.ssplaw.com.br/destaques/31\\_ValorEconomico.pdf](http://www.ssplaw.com.br/destaques/31_ValorEconomico.pdf)> Acesso em: 12 dezembro de 2008.

mercadorias exportadas. Nesta estrutura, as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados no regime, continuam beneficiados com a suspensão de II, IPI, PIS, COFINS, AFRMM e ICMS, e os adquiridos no mercado interno, desde que formalizados em Notas Fiscais emitidas de acordo com o ANEXO "T" da Portaria SECEX nº 36/2007 e registradas como determina o ANEXO "S" da mesma portaria, tem o benefício da suspensão de IPI, PIS e COFINS, importados, conjugadas com novas ações demandadas para as aquisições de fornecedores de mercado interno.

Apesar de não ser a solução para todos os males, pode ser considerada uma desvantagem a menos para a empresa nacional em relação aos competidores no mercado internacional.

---

#### 4.7 FORMAS DE EXTINÇÃO DO REGIME *DRAWBACK*

Abaixo serão citadas formas de extinção do regime, no entanto todas as formas serão analisadas quando o pedido for feito dentro de 30 (trinta) dias que se sucedem ao término do prazo do AC. (ARAUJO, 2004, p. 167-171).

a) Devolução ao exterior: saída da mercadoria do território aduaneiro, por motivo de defeito técnico, para reparo ou substituição;

b) Destruição da mercadoria: é aplicada, na maioria das vezes, ao resíduo, quando for maior que o permitido na legislação (5%) ou da mercadoria remanescente, devendo o beneficiário justificar junto ao DECEX.

Também pode ser utilizada, quando a mercadoria ficou obsoleta ou quando não há necessidade de se fazer devolução, pois houve avaria da mercadoria. Neste caso, deverá ser feito pedido ao DECEX, que comunicará à SRF, a qual acompanhará a destruição, lavrando o competente Termo de Destruição.

c) Renúncia: feita na modalidade de suspensão, aqui haverá o cancelamento do regime, pela renúncia total à sua utilização. Será comunicado ao DECEX a alternativa de extinção, com todos os dados pertinentes ao AC, que após autorização, comunicará a SRF para acompanhamento e controle, que exerce o controle registrando no Relatório de Comprovação a expressão “cancelado” ou “não utilizado”.

d) Transferência para outros regimes: não costuma ser muito utilizada. É necessária uma autorização do DECEX para que o beneficiário possa transferir a mercadoria importada em regime de *drawback* para outro regime, como por exemplo

para o Entrepósito Aduaneiro ou RECOF<sup>14</sup>. (Permite importar, com suspensão do pagamento do II e do IPI, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou venda no mercado interno).

---

<sup>14</sup> Perguntas Frequentes. Disponível em: <<http://www.openaduanheiro.com.br/servicos/perguntas-frequentes.htm>> Acesso em: 01 maio 2008.

## 5 CONCLUSÃO

O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*, como fora descrito no trabalho, é um incentivo fiscal à exportação, que permite à empresa importar, livre dos tributos de importação, mercadorias para serem utilizadas na fabricação de produtos, desde que integralmente exportados. A princípio seria ótima sua utilização, mais como tudo tem seus prós e seus contras, ele exige uma robusta estrutura administrativa das empresas para controle, tendo em vista que a legislação prescreve uma enorme quantidade de deveres instrumentais.

A burocracia ainda existente e desnecessária atrasa os procedimentos de exportação, encarecendo todo o processo. Ainda é difícil a sua implantação na indústria nacional voltada a exportação, pois além da concorrência com as indústrias já estabelecidas no exterior ser acirrada, o drawback exige um investimento inicial considerável.

Contudo o governo esta tentando facilitar o ingresso das empresas nacionais no mercado externo. Com o intuito de incentivar as empresas a utilizarem o *drawback*, ele criou diversas modalidades de *drawback*, que permitem à empresas que não teriam condições de importar, possam se unir a outras, e juntas consigam diversificar seus produtos e conseqüentemente exportá-los. Também sob o aspecto fiscal, a utilização do *drawback*, sempre será positiva, pois promove redução direta de custos fiscais, isso torna possível que empresas brasileiras tenham um produto com igual qualidade de um produto importado, conseguindo assim uma maior participação no mercado.

Também graças ao sistema eletrônico *drawback*, houve um avanço na operacionalização do regime, pois ele agilizou e modernizou o sistema. A nova sistemática facilitou o acesso ao regime, conferindo maior segurança ao controle das operações.

O regime especial de *drawback* “verde-amarelo”, que entrou em vigor em outubro de 2008, também facilitou e incentivou as exportações, pois permitiu ao exportador adquirir insumos no mercado interno e que serão empregados na produção de bens exportáveis, possam desfrutar do mesmo tratamento tributário já concedido aos insumos importados.

O governo está tentando se equiparar as exigências do mercado externo, sem prejudicar as empresas brasileiras que procuram exportar, pois assim fará com que as empresas nacionais cresçam, gerem empregos e transmitam mais segurança as micro e pequenas empresas que também poderão usufruir do *drawback*.

Este trabalho citou algumas vantagens e desvantagens que o Regime oferece. As suas modalidades e sub-modalidades, que impostos as empresas que optam por usá-los ficam isentas de recolher, ou seja, o trabalho abrangeu estes e outros tópicos pertinentes ao assunto, mostrando aos leitores como é vantajosa a utilização deste Regime.

As empresas e seus respectivos gestores, que desejam conhecer o funcionamento do *drawback*, e que desejam dele usufruir, depois de ler esta monografia, poderão fazê-lo de maneira consciente, pois estarão cientes das responsabilidades que envolvem a utilização de tão importante incentivo à exportação.

Eu acredito que utilizá-lo é uma ótima opção para as empresas que buscam crescimento e reconhecimento no mercado externo. Existem empresas que tem condições de exportar, mais ficam com receio, pois estão lidando com um campo novo, e um tanto complexo, por isso preferem ficar só no mercado interno, mesmo sabendo dos incentivos fiscais que usufruirão se elas fossem se “aventurar” no mercado externo.

## REFERÊNCIAS

A influência do porte no desempenho logístico das empresas usuárias do drawback. Disponível em: [http://mx.mackenzie.com.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=704](http://mx.mackenzie.com.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=704)> Acesso em: 15 jun. 08.

ASPECTOS jurídico-conceituais do drawback. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5687>> Acesso em: 12 maio 2008.

ARAUJO, Ana C.M.S.; SARTORI, Ângela. **Drawback e o Comércio Exterior – Visão Jurídica e Operacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BANCO DO BRASIL. Guia do Banco do Brasil de Exportação. Disponível em: <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

BIZELLI, João Ricardo e BARBOSA, Ricardo. **Noções básicas de importação**. São Paulo: Aduaneiras. 1997.

CASTRO, José Augusto de. **Drawback**. Rio de Janeiro: Funcex, Divisão de Assistência Técnica e Empresarial, 1980.

CASTRO, José Augusto de. **Exportação: aspectos práticos e operacionais**. 3. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

COMÉRCIO exterior. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/index.php?area=5>> Acesso em: 14 de abr. 2008.

DRAWBACK. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Drawbak> > Acesso em: 08 abr. 2008.

DRAWBACK – Incentivo às exportações. Disponível em: <<http://www.ibecc.com.br>> Acesso em: 08 maio 2008.

GARCIA, Luiz Martins. **Exportar: rotinas e procedimentos, incentivos e formação de preços**. 6. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

INFRAÇÕES Aduaneiras no Comércio Exterior. Disponível em: <<http://www.aduaneiras.com.br>>\_Acesso em: 14 maio 2008.

MDIC - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio exterior. Operações de comércio exterior: regimes aduaneiros e tributos. Disponível em: < <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=247>> Acesso em: 01 ago. 2008.

Portaria n.º 35, de 24 de novembro de 2006. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/arquivo/legislacao/portarias/secex/2006/prtsecex35\\_2006.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivo/legislacao/portarias/secex/2006/prtsecex35_2006.pdf) > Acesso em: 13 jun. 2008.

Drawback Eletrônico. Disponível em: [http://www.administradores.com.br/artigos/o\\_regime\\_especial\\_de\\_drawback/24489/O\\_regime\\_especial\\_de\\_drawback](http://www.administradores.com.br/artigos/o_regime_especial_de_drawback/24489/O_regime_especial_de_drawback). Acesso em: 10 set. de 2008.

O drawback suspensão genérico e a vinculação física. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1345>> Acesso em: 12 maio 2008.

O que é Drawback. Disponível em: <<http://www.allianzlogistics.com.br/pt/secao.asp?i=57&c=118>> Acesso em: 29 abr. 2008.

Perguntas Frequentes. Disponível em: <<http://www.openaduaneiro.com.br/servicos/perguntas-frequentes.htm>> Acesso em: 01 maio 2008.

Por que exportar? Disponível em: <[http://www.advogado.adv.br/artigos/2002/marcel\\_omagalhaespeixoto/drawback.htm](http://www.advogado.adv.br/artigos/2002/marcel_omagalhaespeixoto/drawback.htm)> Acesso em: 02 maio 2008.

Conselho flexibiliza regras do drawback. Disponível em: <[http://www.ssplaw.com.br/destaques/31\\_ValorEconomico.pdf](http://www.ssplaw.com.br/destaques/31_ValorEconomico.pdf)> Acesso em: 12 dez. de 2008.

Quem tem direito. Disponível em: <<http://www.drawback.com.br/dados.asp?item = 19&grupo=6>> Acesso em: 15 ago. 2008.

RATTI, Bruno. **Comércio internacional e câmbio**. 10. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

RESENDE, Leone Soares. **Exportação e drawback**. São Paulo: Aduaneiras. 1986.

SOSA, Roosevelt Baldomir. **Comentários à lei aduaneira: decreto nº. 91.030/85**. São Paulo: Aduaneiras, 1995.